



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI nº 520/90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL,

Fago saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Descrevima a taxa de abastecimento d'agua do loteamento Cidade Imperial e adota outras providências.

Art. 1º - Todas as residências situadas no loteamento "Cidade Imperial", e adjacências ficarão sujeitas a pagar mensalmente a taxa de ligação e consumo d'agua.

Art. 2º - Ficarão isentos do que se trata o Art. 1º, os proprietários das residências que reconhecidamente sejam pescadores, trabalhadores rurais e que não recebam acima de 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, EM 28 DE A =

GOSTO DE 1990.

Jose Carlos Gusmano
Prefeito

[Signature]

2 01-09-90

Planar

Lida



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara de Vereadores de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 04/90

Descreve a taxa de abastecimento d'água do Loteamento Cidade Imperial e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Deodoro aprova e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as residências situadas no Loteamento "Cidade Imperial", e adjacências ficarão sujeitas a pagar mensalmente a taxa de ligação e consumo d'água.

Art. 2º - Ficarão isentos do que trata o art. 1º, os proprietários das residências que reconhecidamente sejam pescadores, trabalhadores rurais e que não recebam acima de 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro em 01 de agosto de 1990.

Aprovado em 1º de 2º

Assinado, por unanimidade

20-8-90

JOÃO ROSENDO SILVA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara de Vereadores de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 04/90

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.,
Fago saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito
sanctionar a seguinte Lei:

Descrevina a taxa de abastecimen-
to d'água do Lotsemento Cidade Im-
perial e adota outras providências.

Art. 1º- Todas as residências situadas no Lotsemento "Cidade Imperial", e adjacências ficarão sujeitas a pagar mensalmente a taxa de ligação e consumo d'água.

Art. 2º- Ficarão isentos do que se trata o art. 1º, os proprietários das residências que reconhecidamente sejam pescadores, trabalhadores rurais e que não recebam acima de 01(um) salário mínimo.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, EM 22 DE AGOSTO DE

1990.

João Rosendo Silva
Presidente

J. R. S.

Paulino Lopes C. Neto
1º Secretario

Paulino H. R. F. da L.



Descreve a taxa de abastecimento d'água do loteamento da cidade Imperial e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Deodoro aprova e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as residências situadas no loteamento "Cidade Imperial", e adjacências ficarão sujeitas a pagar mensalmente a taxa de ligação e consumo d'água.

Art. 2º - Ficarão isentos do que trata o art. 1º, os proprietários das residências que reconhecidamente sejam pescadores, trabalhadores rurais e que não recebam acima de 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro em 01 de agosto de 1990.

JOAO ROSENDO SILVA
Vereador